



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 422/2023

INEXIGIBILIDADE 031/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 inscrita no CNPJ/MF sob n°. 26.555.001/0001-96 para apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 28 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.555.001/0001-96 para apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" **nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023, profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:


**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**A Cantora "Juliana de Paula" é missionária da Canção Nova, tem seu carisma particular e um ministério centrado profundamente eucarístico, tem 20 anos de carreira.** Trata-se portanto de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.555.001/0001-96 para apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" **nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 08/12/2023.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Cantora Juliana de Paula em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 08/12/2023, e o contrato terá sua validade até dia 29/01/2024.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DO VALOR**

6.1 Contratação de direta, da Cantora "JULIANA DE PAULA" **nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023**, perfaz o valor global estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**



# ORÇAMENTO DE EVENTO

LOCAL: Conceição da Feira/BA  
DATA: 08 de dezembro de 2023  
Missionária: Juliana de Paula  
Evento: Show Banda  
Valor: **R\$ 12.000,00**

## MANGATA PRODUÇÕES

Rua Alexandrina T. Gomes 283  
Cachoeira Paulista - SP  
12 9 99731-6300  
CNPJ: 26.555.001/0001-96  
[shows@mangataproducoes.com.br](mailto:shows@mangataproducoes.com.br)  
[estudio@mangataproducoes.com.br](mailto:estudio@mangataproducoes.com.br)

### OBS:

- Para que a data seja reservada: pedimos entrada de 20% (através de PIX ou boleto bancário)
- O valor acima já inclui custos de viagem.
- Hospedagem e alimentação na cidade do evento é de responsabilidade dos organizadores do evento.

Data de emissão: 06/11/2023  
Orçamento válido por 60 dias.

Maíara Elaine de Augusto  
MANGATA PRODUÇÕES

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Instrumento particular de representação artística que celebram entre si, de um lado, como REPRESENTANTE: **Mangata Produções Artísticas**, CNPJ: 26.555.001/0001-96, com sede na Rua Alexandrina Teodoro Gomes, 283 - Alto da Igreja, Cachoeira Paulista-SP, representada neste ato pela Senhora Maiara Elaine de Augusto, RG 60.092.132-3, CPF 127.130.567-48, residente e domiciliada na Rua Roberta, 115 - Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista-SP, e do outro lado, como REPRESENTADA, Juliana de Paula Oliveira Santos, inscrita no CPF 035.336.944-61 e RG 54891876, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 455 - Jardim da Fonte, Cachoeira Paulista-SP, de nome artístico **Juliana de Paula**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação artística, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico. Direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) A intervenção e atuação da representada em espetáculos, apresentações públicas e privadas de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da representada em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações da artista em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções.

CLÁUSULA SEGUNDA: O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado para realização de apresentações artísticas, em shows e eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, valor de cachê, número de apresentações, local e horário, tendo como lucro 20% do valor bruto negociado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: O representado compromete-se a:

- a) Honrar com o pagamento dos honorários profissionais do representante, quando ele receber diretamente a remuneração;
- b) Comparecer em todos os eventos marcados pelo representante;
- c) Prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do representante;
- d) Fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações
- e) Responsabilizar-se pela garantia e boa qualidade das apresentações.

Parágrafo Primeiro: Apenas nos casos de comprovada enfermidade, que impossibilite o seu comparecimento, bem como nos casos fortuitos e de força maior



é que o representado poderá não comparecer aos compromissos agendados pelo representante.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do representante. O Representante compromete-se a:

a) Empenhar-se na promoção, representação e assessoria do representado, buscando sempre o melhor resultado nas contratações.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do que dispõe o presente instrumento, fica o representante expressamente autorizado e bem assim investido nos poderes de representar o representado, em seu nome dando quitação, passando recibos, firmando compromissos ou acordos, contratos ou distratos, sempre que tenham por objeto o quanto estabelecido no presente contrato.

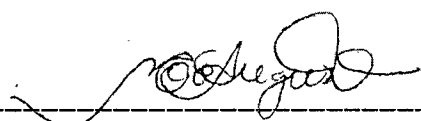
Parágrafo Segundo: Se entender necessário, o representante indicará pessoa de sua confiança para acompanhar o representado em suas apresentações ou nos eventos que participe e que tenha sido contratado sob a intervenção do representante.

Parágrafo Terceiro: O representado autoriza o representante a cancelar ou adiar quaisquer contratações ou compromissos assumidos por ele, quando ocorrerem quaisquer motivos que julgar relevante.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Cachoeira Paulista-SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por assim estarem de acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

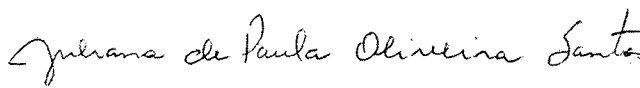
Cachoeira Paulista, 03 de Novembro de 2021.



Representante: Mangata Produções  
Artísticas - Maiara Elaine de Augusto

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MAIARA ELAINE DE AUGUSTO  
Data: 28/11/2023 16:22:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

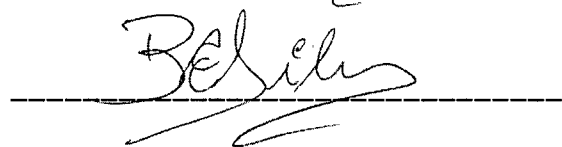
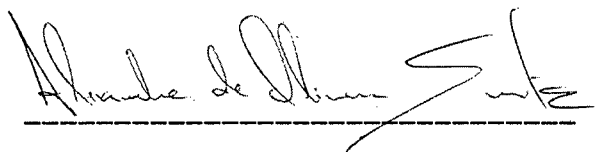


Representada: Juliana de Paula

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIANA DE PAULA OLIVEIRA SANTOS  
Data: 28/11/2023 18:49:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748**  
**CNPJ: 26.555.001/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:58 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **C4E9.8527.8AF1.83E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.555.001/0001-96  
**Razão Social:** MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748  
**Endereço:** R ALEXANDRINA TEODORO GOMES 283 / ALTO DA IGREJA / CACHOEIRA  
PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2023 a 17/12/2023

**Certificação Número:** 2023111802095395579522

Informação obtida em 20/11/2023 08:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro  
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP  
Tel: (12) 3186-6010/ 6022  
CNPJ: 45.192.275/0001-02

# Certidão Negativa de Débitos

Número: 49384/2023

## Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 22514 - Situação: **Regular**

Razão Social: MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748

CNPJ/CPF: 26.555.001/0001-96

Endereço: RUA Alexandrina Teodoro Gomes , 283 - - Alto da Igreja

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Ensino de música, Produção musical

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **30/10/2023** às **10:02:56h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.31.0.1 / 177.124.14.231**

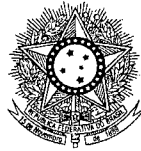
Código de Controle da Certidão: **04C5.D3B9.F046D**

Válida até **29/11/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade\\_certidao.php](http://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.555.001/0001-96  
Certidão nº: 60218002/2023  
Expedição: 30/10/2023, às 10:12:42  
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.555.001/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.555.001/0001-96

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100973244-54

Data e hora da emissão 30/10/2023 10:08:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 3803513**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748**, CNPJ: 26.555.001/0001-96, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de agosto de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0068181971**





**Chave de Acesso da NFS-e**

35086032226555001000196000000000000423100732252045



Número da NFS-e

4

Competência da NFS-e

05/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

05/10/2023 11:17:31

Número da DPS

17

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

05/10/2023 11:17:31

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

26.555.001/0001-96

Inscrição Municipal

-

Telefone

(12) 8277-2642

Nome / Nome Empresarial

MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748

E-mail

CONTATO@MANGATAPRODUcoes.COM.BR

Endereço

ALEXANDRINA TEODORO GOMES, 283

Município

Cachoeira Paulista - SP

CEP

12630-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE PIRAI

Endereço

Praça Getúlio Vargas, S N

CNPJ / CPF / NIF

29.141.322/0001-32

Inscrição Municipal

-

Telefone

242431998

E-mail

cultura@pirai.rj.gov.br

Município

Pirai - RJ

CEP

27175-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional

12.08.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Pirai - RJ

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Referente a contratacao da cantora missionaria Juliana de Paula para realizar um show no dia 12 de outubro, dia da Padroeira do Brasil junto a programacao de aniversario da cidade de Pirai.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Pirai - RJ

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** MAIARA ELAINE DE AUGUSTO  
**CPF** 127.130.567-48

**CNPJ** 26.555.001/0001-96  
**Data de Abertura** 17/11/2016

**Nome Empresarial**  
MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748

**Nome Fantasia**  
MANGATA PRODUCOES ARTISTICAS

**Capital Social**  
1.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 17/11/2016

## Endereço Comercial

| CEP            | Logradouro                    | Número |
|----------------|-------------------------------|--------|
| 12630-000      | RUA ALEXANDRINA TEODORO GOMES | 283    |
| Bairro         | Município                     | UF     |
| ALTO DA IGREJA | CACHOEIRA PAULISTA            | SP     |

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

| Período    | Início     | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 17/11/2016 | -   |

## Atividades

### Forma de Atuação

Internet

### Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Instrutor(a) de música, independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8592-9/03 - Ensino de música

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Filmador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Locador(a) de instrumentos musicais,  
independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação  
independente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e  
de programas de televisão não especificadas anteriormente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso  
doméstico e pessoal; instrumentos musicais

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação



## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |
|--|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>26.555.001/0001-96</b><br>MATRIZ   | DATA DE ABERTURA<br><b>17/11/2016</b>           |
| <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  |   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748</b>  |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MANGATA PRODUCOES ARTISTICAS</b>  | PORTE<br><b>ME</b>                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b><br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b><br><b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b><br><b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b><br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b><br><b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b><br><b>85.92-9-03 - Ensino de música</b><br><b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b><br><b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (individual)</b>  |   |
| LOGRADOURO<br><b>R ALEXANDRINA TEODORO GOMES</b>   | NÚMERO<br><b>283</b>                            |
| CEP<br><b>12.630-000</b>   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| BAIRRO/DISTRITO<br><b>ALTO DA IGREJA</b>   | MUNICÍPIO<br><b>CACHOEIRA PAULISTA</b>          |
| UF<br><b>SP</b>  | TELEFONE<br><b>(12) 8277-2642</b>               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTATO@MANGATAPRODUCOES.COM.BR</b>  |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/11/2016</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **15:21:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Juliana de Paula lança CRER, sexto álbum da carreira



A cantora católica paraibana Juliana de Paula está lançando o EP *CRER*, sexto trabalho da carreira.

Com arranjos e produção musical de Bruno Alvarenga, o álbum traz uma estética retrô e quatro músicas inéditas.

A faixa tema do disco fala sobre situações do dia a dia que desafiam

a fé. Dançante, a letra afirma: “Viver, muitas vezes, é um vendaval, e a gente tem de estar pronto para enfrentar. Sem dinheiro, sem emprego, mas sem fé não dá.” No refrão a canção cresce e proclama com confiança: “Essa é a hora de crer que Deus é mais, crer que Deus é capaz de mudar inteiramente a minha vida, de fazer a luz voltar a brilhar”.

As outras canções do álbum são *Benditos Sejam* (Fábio Geriz), que traz uma palavra de esperança com uma pegada bem nordestina; *Nova Mulher* (Alexandre Santos), que tem participação especial da cantora Eliana Ribeiro, e *Maior Amor* (Erick Sabino e Egder Sabino), canção que expressa um amor profundo ao Cristo Eucarístico.

Dona de um carisma todo particular e um ministério centrado numa experiência profundamente eucarística e mariana, Juliana de Paula é missionária da Comunidade Canção Nova e tem seis trabalhos lançados. O álbum mais recente foi o DVD *Milagre de Amor*. Lançado em 2021, o álbum celebra os 20 anos de carreira da cantora e reúne seus maiores sucessos, com participações especiais de Eugênio Jorge, Ana Lúcia e Pitter Di Laura.

Os outros trabalhos da cantora foram *O Alvo* (Canção Nova – 2018), que emplacou o sucesso *Lugar de Deus*; *Faça-se* (Canção Nova – 2014), que trouxe os sucessos *Maria passa na frente*, *Derrama tua Graça*, *Espírito de Amor* e *Minha Vocação*.

O trabalho de estreia da cantora foi o disco *Bendito seja Deus que está no meio de nós!* (Independente – 2004). O CD emplacou o maior sucesso da artista, a canção *Milagre de Amor*, cantada nas missas de todo o Brasil e em vários países.

Em 2020 e 2021, Juliana de Paula foi premiada com o *Troféu Louvemos o Senhor*, premiação da música católica realizada pela Associação do Senhor Jesus (TV Século 21). A artista ganhou o prêmio nas categorias Melhor Intérprete Feminino, Melhor Álbum Pop e Cantora do Ano.

# NOITE

DOM 21 MAIO  
19 HORAS



# JULIANA

ESCOLA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PB



Canção Nova

07/MAR


14h00

LANÇAMENTO  
Musical

2023/2024  
PROJETO

#MAIORAMOR



  
Rádio  
Canção Nova  
1370  
AM



# 22.MAIO

SEGUNDA | ÀS  
FEIRA | 19H30

## NOITE DE LOUVOR

EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE  
SANTA RITA DE CÁSSIA E ANIVERSÁRIO  
DO GRUPO DE ORAÇÃO

DOAÇÃO DE  
1 KG DE ALIMENTO  
NÃO PERECÍVEL

LOCAL:  
MATRIZ DE  
CRISTO REI  
MANGABEIRA I



PARTICIPACÃO ESPECIAL

**JULIANA  
DE PAULA**

CANÇÃO NOVA

REALIZAÇÃO



Renovação  
Carismática  
Católica  
Arquidiocese da Paraíba

APOIO



Paróquia de Nosso Senhor  
Jesus Cristo Rei

# HORA SANTA PELAS FAMÍLIAS

COM



JULIANA

DE PAULA

**18 DE  
AGOSTO**

**18:00H**

 PARÓQUIA SANTO ANDRÉ



Canção Nova



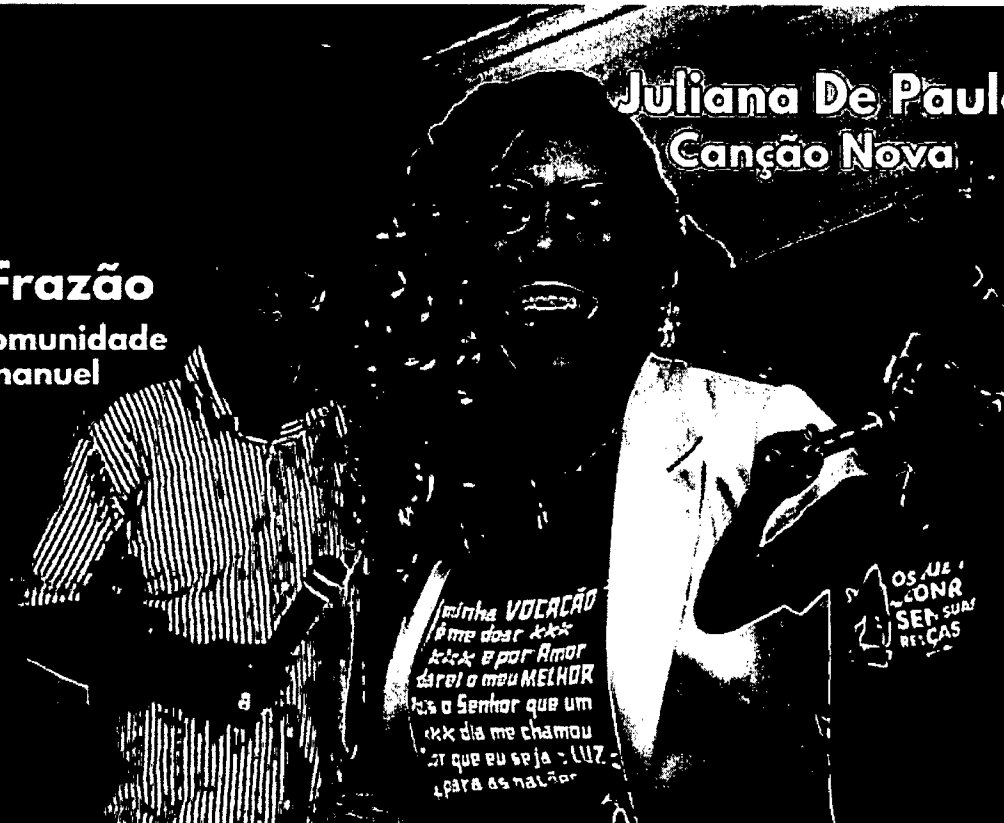


• LOUVOR • PREGAÇÃO • ORAÇÃO • ADORAÇÃO •

Juliana De Paula  
Canção Nova

Frazão  
Comunidade Emanuel

Janailson  
Vitória em Deus



minha VOCAÇÃO  
é me doar kkk  
kkk e por Amor  
darei a meu MELHOR  
para a Senhor que um  
dia me chamou  
para que eu seja LUZ  
para as nações

OS QUE  
CONR  
SEN SUAS  
RESCAS

# DESPERTA

BELO JARDIM

Realização



Igreja do Santo Antônio  
Belo Jardim PE

27 e 28  
de Julho  
19:00h



Agenda Deus

# QUEM IMPEDIRÁ

Congresso de Cura e Libertação

29 e 30 de julho

**FAÇA A SUA  
INSCRIÇÃO**  
VAGAS LIMITADAS

Ingressos:  
**R\$30,00**

DJ Angelus

Juliana  
de Paula

Jean Carlos

Teto Fonseca

John Linhares

André Frazão

Atrações confirmadas:



Local: Escola Centro  
São Bento do Una  
(88) 99657-7967  
Para mais informações.

Apoio:



Paróquia  
Bom Jesus  
dos Aflitos

TROFÉU LOUVEMOS AO SENHOR 2022

# LIVE/SHOW DO ANO



JULIANA DE PAULA

# POCKET SHOW O ALVO

*Juliana de Paula*

03 MARÇO 2018  
TAGUATINGÁ NORTE / DF

PARÓQUIA  
SÃO SEBASTIÃO  
ENTRADA FRANCA

## PROGRAMAÇÃO

18H00 SANTA MISSA

19H30 POCKET SHOW  
ALLAN MARTINS

20H00 POCKET SHOW  
DAISY COSTA

20H30 POCKET SHOW  
JULIANA DE PAULA

ALLAN MARTINS



DAISY COSTA

EQNL 21/23

# MILAGROS AMOR

Juliana de Paula

DVD - 20 ANOS



MAN  
GA  
TA  
PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS

RESPONDA "EU QUERO" PARA SABER MAIS

POCKET

# LIVE SHOW

COM JULIANA DE PAULA

NO CANAL DO YOUTUBE DA SUA PARÓQUIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

**60.092.132.3**

1 via

DATA DE  
EMISSÃO

08/07/2015

NOME

**MAIRA ELAINE DE AUGUSTO**

FILIAÇÃO

**VALDEÍDES DE AUGUSTO**

**ALDA HELENA SIMONATO DE AUGUSTO**

NATURALIDADE

**S.GABRIEL DA PALHA - ES**

DATA DE NASCIMENTO

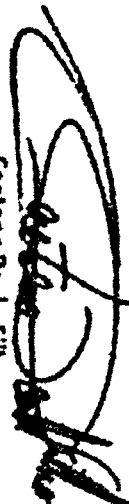
**17/05/1987**

DOC ORIGEM

**CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC:LV.B02 /  
FLS.224 /Nº00273**

CPF

**127130567/48**

  
Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisão de IIRGD. SSP. SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR  
CIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8330-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL



DELCAR DIREITO

*Mariana S. Almeida*

ASSINATURA DO TITULAR

57435A4B

CARTEIRA DE IDENTIDADE





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2023 12:21:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748**  
CNPJ: **26.555.001/0001-96**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Chave de Acesso da NFS-e  
3508603222655500100019600000000000723109754282235



|                      |                                    |  |
|----------------------|------------------------------------|--|
| Número da NFS-e<br>7 | Competência da NFS-e<br>28/10/2023 | Data e Hora da emissão da NFS-e<br>30/10/2023 10:35:08 |
| Número da DPS<br>22  | Série da DPS<br>900                | Data e Hora da emissão da DPS<br>30/10/2023 10:35:08   |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

| EMITENTE DA NFS-e   |  | Inscrição Municipal                               |                  |
|---|--|---|------------------|
| Prestador do Serviço  | CNPJ / CPF / NIF<br>26.555.001/0001-96 | -   | Telefone<br>-    |
| Nome / Nome Empresarial<br>MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748                         |  | E-mail<br>-                                       |                  |
| Endereço<br>ALEXANDRINA TEODORO GOMES, 283  |  | Município<br>Cachoeira Paulista - SP              | CEP<br>12630-000 |
| Simplex Nacional na Data de Competência<br>Optante - Microempreendedor Individual (MEI) |  | Regime de Apuração Tributária pelo SN<br>-        |                  |
| TOMADOR DO SERVIÇO  |  | Inscrição Municipal                               |                  |
|   | CNPJ / CPF / NIF<br>14.060.602/0001-49 | -   | Telefone<br>-    |
| Nome / Nome Empresarial<br>MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS                          |  | E-mail<br>contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br |                  |
| Endereço<br>HANIBAL PEDREIRA, 01  |  | Município<br>São Gonçalo dos Campos - BA          | CEP<br>44330-000 |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

| Código de Tributação Nacional   | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação          | País da Prestação |
|---|--------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 12.08.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | -                              | São Gonçalo dos Campos - BA | -                 |
| Descrição do Serviço<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA JULIANA DE PAULA NA NOITE DE EVANGELIZAÇÃO DISTRITO DE MAGALHAES, NA CIDADE DE SAO GONCALO DOS CAMPOS BA, REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023. |                                |                             |                   |

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| Operação Tributável | -                                      | São Gonçalo dos Campos - BA      | Nenhum                        |
| Tipo de Imunidade   | Suspensão da Exigibilidade do ISSQN    | Número Processo Suspensão        | Benefício Municipal           |
| -                   | Não                                    | -                                | -                             |
| Valor do Serviço    | Desconto Incondicionado                | Total Deduções/Reduções          | Cálculo do BM                 |
| R\$ 10.600,00       | -                                      | -                                | -                             |
| BC ISSQN            | Alíquota Aplicada                      | Retenção do ISSQN                | ISSQN Apurado                 |
| -                   | -                                      | Não Retido                       | -                             |

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

| IRRF | CP     | CSLL                   | TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL |
|------|--------|------------------------|--------------------------|
| -    | -      | -                      | -                        |
| PIS  | COFINS | Retenção do PIS/COFINS | TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL |
| -    | -      | -                      | -                        |

VALOR TOTAL DA NFS-E

| Valor do Serviço        | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido           |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| R\$ 10.600,00           | R\$                   | R\$                     | -                      |
| IRRF, CP,CSLL - Retidos | PIS/COFINS Retidos    |                         | Valor Líquido da NFS-e |
| R\$ 0,00                | -                     |                         | R\$ 10.600,00          |

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

|          |           |            |
|----------|-----------|------------|
| Federais | Estaduais | Municipais |
| -        | -         | -          |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118056900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA PAULISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número da Nota  
**112**

Data e Hora de Emissão  
**16/01/2023 09:27:03**

Código de Verificação \*  
**2GTB-SDOR**

Série  
**NE**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26.555.001/0001-96** Inscrição Municipal: **22514**  
Nome/Razão Social: **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748**  
Endereço: **RUA Alexandrina Teodoro Gomes 283 - - Alto da Igreja - CEP: 12630000**  
Município: **CACHOEIRA PAULISTA** UF: **SP** E-mail: **contato@mangataproducoes.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS**  
CPF/CNPJ: **14.060.602/0001-49** Inscrição Municipal:  
Endereço: **AVENIDA Hanibal Pedreira 01 - - centro - CEP: 44330000**  
Município: **SAO GONCALO DOS CAMPOS** UF: **BA** E-mail: **prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br**

**ITEM DA LISTA DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO**

**8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

**LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**

**17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 16/01/2023, EM SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA**

SHOW COM A CANTORA JULIANA DE PAULA E BANDA REALIZADO NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2023.

|                                |                   |                       |                   |  |                    |               |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|--|--------------------|---------------|
| PIS/COFINS: <b>0,00</b>        | CSLL: <b>0,00</b> | INSS: <b>0,00</b>     | IRRF: <b>0,00</b> | <b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.500,00</b> |                    |               |
| Valor Total das Deduções (R\$) | 0,00              | Base de Cálculo (R\$) | 11.500,00         | Alíquota (%)                               | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
|                                |                   |                       |                   | -  | -                  | 0,00          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Empresa MEI, Optante pelo SIMEI

\*A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada no site da Prefeitura.

**Chave de Acesso da NFS-e**

3508603222655500100019600000000000423100732252045



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

|                             |   |   |
|-----------------------------|---|---|
| <b>Número da NFS-e</b><br>4 | <b>Competência da NFS-e</b><br>05/10/2023 | <b>Data e Hora da emissão da NFS-e</b><br>05/10/2023 11:17:31 |
| <b>Número da DPS</b><br>17  | <b>Série da DPS</b><br>900                | <b>Data e Hora da emissão da DPS</b><br>05/10/2023 11:17:31   |

|   |   |   |                                   |
|---|---|---|-----------------------------------|
| <b>EMITENTE DA NFS-e</b><br>Prestador do Serviço  | <b>CNPJ / CPF / NIF</b><br>26.555.001/0001-96 | <b>Inscrição Municipal</b><br>-                   | <b>Telefone</b><br>(12) 8277-2642 |
| <b>Nome / Nome Empresarial</b><br>MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748                        |   | <b>E-mail</b><br>CONTATO@MANGATAPRODUcoes.COM.BR  |                                   |
| <b>Endereço</b><br>ALEXANDRINA TEODORO GOMES, 283   |   | <b>Município</b><br>Cachoeira Paulista - SP       | <b>CEP</b><br>12630-000           |
| <b>Simple Nacional na Data de Competência</b><br>Optante - Microempreendedor Individual (MEI) |   | <b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b><br>- |                                   |

|  |   |  |                              |
|--|---|--|------------------------------|
| <b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>                            | <b>CNPJ / CPF / NIF</b><br>29.141.322/0001-32 | <b>Inscrição Municipal</b><br>-          | <b>Telefone</b><br>242431998 |
| <b>Nome / Nome Empresarial</b><br>MUNICIPIO DE PIRAI |   | <b>E-mail</b><br>cultura@pirai.rj.gov.br |                              |
| <b>Endereço</b><br>Praça Getúlio Vargas, S N         |   | <b>Município</b><br>Pirai - RJ           | <b>CEP</b><br>27175-000      |

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

|                             |   |  |   |                               |
|-----------------------------|---|--|---|-------------------------------|
| <b>SERVIÇO PRESTADO</b>     | <b>Código de Tributação Nacional</b><br>12.08.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | <b>Código de Tributação Municipal</b><br>- | <b>Local da Prestação</b><br>Pirai - RJ | <b>País da Prestação</b><br>- |
| <b>Descrição do Serviço</b> | Referente a contratacao da cantora missionaria Juliana de Paula para realizar um show no dia 12 de outubro, dia da Padroeira do Brasil junto a programacao de aniversario da cidade de Pirai. |  |   |                               |

|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
| <b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>              | <b>Tributação do ISSQN</b><br>Operação Tributável | <b>País Resultado da Prestação do Serviço</b><br>- | <b>Município de Incidência do ISSQN</b><br>Pirai - RJ | <b>Regime Especial de Tributação</b><br>Nenhum |
| <b>Tipo de Imunidade</b><br>-            | <b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b><br>Não | <b>Número Processo Suspensão</b><br>-              | <b>Benefício Municipal</b><br>-                       |  |
| <b>Valor do Serviço</b><br>R\$ 15.000,00 | <b>Desconto Incondicionado</b><br>-               | <b>Total Deduções/Reduções</b><br>-                | <b>Cálculo do BM</b><br>-                             |  |
| <b>BC ISSQN</b><br>-                     | <b>Alíquota Aplicada</b><br>-                     | <b>Retenção do ISSQN</b><br>Não Retido             | <b>ISSQN Apurado</b><br>-                             |  |

|                           |                    |                                    |                                      |  |
|---------------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> | <b>IRRF</b><br>-   | <b>CP</b><br>-                     | <b>CSLL</b><br>-                     |  |
| <b>PIS</b><br>-           | <b>COFINS</b><br>- | <b>Retenção do PIS/COFINS</b><br>- | <b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b><br>- |  |

|  |  |                                     |                                       |  |
|--|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| <b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>                | <b>Valor do Serviço</b><br>R\$ 15.000,00 | <b>Desconto Condicionado</b><br>R\$ | <b>Desconto Incondicionado</b><br>R\$ | <b>ISSQN Retido</b><br>-                       |
| <b>IRRF, CP,CSLL - Retidos</b><br>R\$ 0,00 | <b>PIS/COFINS Retidos</b><br>-           |                                     |                                       | <b>Valor Líquido da NFS-e</b><br>R\$ 15.000,00 |

|  |                      |                       |                        |
|--|----------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b> | <b>Federais</b><br>- | <b>Estaduais</b><br>- | <b>Municipais</b><br>- |
|--|----------------------|-----------------------|------------------------|

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.555.001/0001-96 para apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos **Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 28 de novembro de 2023.

  
**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 28.11.2023 .....

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 28.11.2023 .....



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 28 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos **Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023**, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 28 de novembro de 2023.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **422/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **031/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" **nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2023

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2023**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO: MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**OBJETO: apresentação de shows artístico, da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023.**

### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 422/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

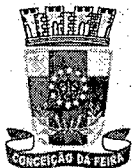
Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 408/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2023**, que tem como Objeto a Empresa **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.555.001/0001-96 para apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

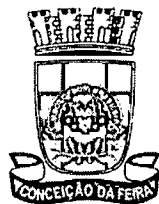
**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 29 de novembro de 2023.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA  
30 DE NOVEMBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº 422/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2023**, que tem como Objeto a Empresa **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.555.001/0001-96 para apresentação de show artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos **Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 29 de novembro de 2023.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
*Prefeito Municipal*

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

**Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo**

Parecer n. \_\_\_\_/2023

Processo Administrativo n. 422/2023

Inexigibilidade n. 031/2023

Objeto: Contratação de artista, através de através da empresa MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 para apresentação de show artístico da cantora "JULIANA DE PAULA" nos tradicionais festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira/BA. Ressalvas.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **031/2023**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 para apresentação de show artístico da cantora "JULIANA DE PAULA" nos tradicionais festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira/BA, no dia 08/12/2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de artista profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que*



# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

*a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"***

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

***"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."***

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

***"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é***

*decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)*

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.* (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.*(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no

ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.*

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Nesse caso a exclusividade encontra-se nos autos, mas não há o registro da marca.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que





# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

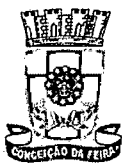
A vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 29 de novembro de 2023.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº365/2023**  
**Processo Administrativo nº 422/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº031/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.555.001/0001-96, estabelecida na Rua Alexandrina Teodoro Gomes, Alto da Igreja, Cachoeira Paulista/SP, através do seu representante legal Maiara Elaine de Augusto, portador do CPF nº 127.130.567-48, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 031/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 422/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Cantora “**JULIANA DE PAULA**” nos **Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 29/01/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$12.000,00(doze mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

| UNIDADE                                      | PROGRAMA                                   | ELEMENTO                                    | FONTE |
|--|--|---|-------|
| 50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER | 2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS | 3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ | 1500  |

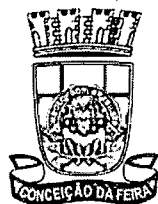
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

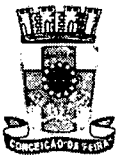
QUINTA-FEIRA  
30 DE NOVEMBRO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 207

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 365/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº365/2023. Inexigibilidade nº. 031/2023. Processo Administrativo nº. 422/2023  
Objeto: Apresentação de show artístico Cantora "JULIANA DE PAULA" nos Tradicionais Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023.  
Contratada MAIARA ELAINE DE AUGUSTO 12713056748 inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 26.555.001/0001-96. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da Assinatura: 29 de novembro de 2023. Prazo: 29/11/2023 até 29/01/2024. CPL 29 de novembro de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

|  |             |
|--|-------------|
| <b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>  |             |
| <u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>   |             |
| Processo Administrativo nº: 422/2023   | Autuação: N |
| Protocolo Nº: N  |             |
| Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 031/2023   |             |
| Contrato nº: 365/2023  |             |
| UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer   |             |
| Objeto: Apresentação de Show Artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA" nos tradicionais festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023. |             |
|  |             |

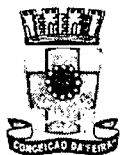
**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

|     |     |          |               |
|-----|-----|----------|---------------|
| S   | N   | EP       | NA            |
| Sim | Não | Em parte | Não se aplica |

| Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório  | RESPONSÁVEL | S | N | EP | NA |
|--|-------------|---|---|----|----|
| 1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)? | ADM         |   |   | X  |    |
| 2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?                                  |             |   |   |    | X  |
| 3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?  |             |   |   |    | X  |
| 4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?   |             |   |   |    | X  |
| 5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?                |             |   |   |    | X  |



|   |     |   |  |  |   |
|---|-----|---|--|--|---|
| 6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?  | ADM | X |  |  |   |
| 8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos? |     |   |  |  | X |
| 10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :  |     |   |  |  |   |
| a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?   |     |   |  |  | X |
| b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?   |     |   |  |  | X |
| c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?  |     |   |  |  | X |
| 11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?  |     |   |  |  | X |
| 12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?  |     |   |  |  | X |
| 13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?   |     |   |  |  | X |
| 15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):   |     |   |  |  |   |
| a. O número de ordem em série anual?  |     |   |  |  | X |
| b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?   |     |   |  |  | X |
| c. A modalidade de licitação?   |     |   |  |  | X |
| d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?  |     |   |  |  | X |



|  |     |   |  |  |   |
|--|-----|---|--|--|---|
| e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço<br>– ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote  |     |   |  |  | X |
| f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?  |     |   |  |  | X |
| g. O local, data e horário para:   |     |   |  |  |   |
| i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos,<br>ressalvados os custos de reprodução do mesmo?  |     |   |  |  | X |
| ii. Eventuais vistorias?   |     |   |  |  | X |
| iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da<br>sessão pública de lances?  |     |   |  |  | X |
| h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax,<br>e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos<br>relativos à licitação?  |     |   |  |  | X |
| i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que<br>preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação<br>(com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)  |     |   |  |  | X |
| 16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da<br>licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que<br>preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com<br>endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)  |     |   |  |  | X |
| 18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o<br>direito de apresentar lance e recorrer   |     |   |  |  | X |
| 19. O Termo de Referência faz parte do edital?   |     |   |  |  | x |
| 20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o<br>dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):   |     |   |  |  | X |
| 21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da<br>Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).  |     |   |  |  | X |
| 22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos<br>para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.  |     |   |  |  | X |
| 23. Vedação de participação:<br>a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de<br>obras e serviços);<br>b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação<br>(TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara) |     |   |  |  | X |
| 24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de<br>documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do<br>contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na<br>documentação.                | ADM | X |  |  |   |
| 25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do<br>prazo, prazo para resposta.   |     |   |  |  | X |



|   |     |   |  |   |   |
|---|-----|---|--|---|---|
| 26. O edital prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)? |     |   |  |   | X |
| 27. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |   | X |
| 28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |   | X |
| 29. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |   | X |
| 30. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>juízo das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |   | X |
| 31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?   |     |   |  |   | X |
| 32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?  |     |   |  |   | X |
| 33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?  |     |   |  |   | X |
| 34. O edital prevê as condições de pagamento?   |     |   |  |   | X |
| 35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?   |     |   |  |   | X |
| 36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?   |     |   |  |   | X |
| 37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):   |     |   |  |   |   |
| a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)       |     |   |  |   | X |
| b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço   |     |   |  |   | X |
| c. Prazo de execução do objeto da licitação.  |     |   |  |   | X |
| d. Demonstrativo do orçamento estimado.   |     |   |  |   | X |
| e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.   |     |   |  |   | X |
| f. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?  |     |   |  |   | X |
| 38. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:   |     |   |  |   |   |
| a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?   | ADM |   |  | X |   |
| b. o ato que autorizou a sua lavratura?   | ADM | X |  |   |   |
| c. o número do processo da licitação?   | ADM | X |  |   |   |
| d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?   | ADM | X |  |   |   |



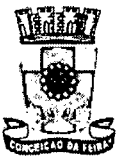


|   |     |   |  |   |   |
|---|-----|---|--|---|---|
| 39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):   |     |   |  |   |   |
| a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?  |     |   |  |   | X |
| b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?   |     |   |  |   | X |
| c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?   |     |   |  |   | X |
| d. As condições de pagamento?   | ADM | X |  |   |   |
| e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.  | ADM | X |  |   |   |
| f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.   |     |   |  |   | X |
| g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?  | ADM | X |  |   |   |
| h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?   | ADM |   |  | X |   |
| i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?   |     |   |  |   | X |
| j. Os direitos das partes?  | ADM | X |  |   |   |
| k. As responsabilidades das partes?   | ADM | X |  |   |   |
| l. Sendo cabível, a garantia oferecida?   |     |   |  |   | X |
| m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?  | ADM | X |  |   |   |
| n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?  | ADM | X |  |   |   |
| o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?  | ADM | X |  |   |   |
| p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?  | ADM | X |  |   |   |
| q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?   | ADM | X |  |   |   |
| r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?  |     |   |  |   | X |
| s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?   | ADM | X |  |   |   |
| t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?   |     |   |  |   | X |
| u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?  |     |   |  |   | X |
| v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?   | ADM | X |  |   |   |
| 40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?  | PGM | X |  |   |   |
| 41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)? |     |   |  |   | X |



|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| 42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?                     |  |  |  |  | X |
| 43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?      |  |  |  |  | X |
| 44. Foi redigida <b>ata da sessão pública de pregão</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):  |  |  |  |  |   |
| a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?  |  |  |  |  | X |
| b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)? |  |  |  |  | X |
| c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?  |  |  |  |  | X |
| d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?  |  |  |  |  | X |
| e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?  |  |  |  |  | X |
| f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?  |  |  |  |  | X |
| g. Os licitantes classificados para a fase de lances?  |  |  |  |  | X |
| h. Os lances verbais recebidos?  |  |  |  |  | X |
| i. A indicação do licitante vencedor?  |  |  |  |  | X |
| j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?   |  |  |  |  | X |
| k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?   |  |  |  |  | X |
| 45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?                    |  |  |  |  | X |

|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  |  |   |  |  |  |
| Certidão de Regularidade e autenticidades:   |  | X |  |  |  |
| Receita Federal e Dívida Ativa da União      |  | X |  |  |  |
| FGTS – Fundo de Garantia                     |  | X |  |  |  |
| Fazenda Estadual                             |  | X |  |  |  |
| Fazenda Municipal                            |  | X |  |  |  |
| Certidão de Débitos Trabalhistas             |  | X |  |  |  |
| Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) |  | X |  |  |  |
| Documento de Identidade (R.G.)               |  | X |  |  |  |
| Certidão Estadual Falência e Concordata      |  | X |  |  |  |



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 422/2023, com o número de folhas as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 031/2023, cujo objeto é **Apresentação de Show Artístico da Cantora "JULIANA DE PAULA"** nos tradicionais festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no Município de Conceição da Feira no dia 08/12/2023.

**Participou do Processo a empresa:**

**MAIARA ELAINE DE AUGUSTO**, que atendeu todas as regras inerentes à INEXIGIBILIDADE e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado.**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 422/2023.**

Data da Saída: 29/11/2023.,

**Enock Dias Santos**  
Auditor Municipal  
Controladoria Geral do Município